



Decisão Monocrática 01125/2023-5

Processo: 00887/2021-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: ANCKIMAR PRATISSOLLI, ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, MARCOS VIANA DE OLIVEIRA, JAILSON MIRANDA, MAXIMILIANO WERNECK DE SOUZA, NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO, RONALDO DE ASSIS TORRES

Terceiro interessado: SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA., SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA., ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, HALPHER LUIGGI MONICO ROSA, DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, MUNICIPIO DA SERRA, VICTOR LEITE WANICK MATTOS

Procuradores: ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), RAFAEL BUTILHEIRO SILVA (OAB: 28656-ES), MATHEUS MACHADO RIBEIRO (OAB: 28644-ES), LUIZ FELIPE LYRIO PERES HOLZ (OAB: 11095-ES), OLAVO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB: 27922-ES), TEOGENES CARNEIRO COIMBRA (OAB: 22727-PE)

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de AUDITORIA DE CONFORMIDADE realizada na prefeitura municipal da Serra, entre 22/2/2021 e 27/5/2021, com o objetivo de avaliar se a execução do contrato de concessão de estacionamento rotativo do município atende aos preceitos legais e contratuais.

Da instrução processual derivou o Acórdão 1426/2021 (peça 179), que transitou em julgado em 16 de março de 2022, conforme Certidão à peça 187. No Acórdão proferido, foram expedidas as seguintes determinações:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

1.1.4. Expeçam-se as seguintes DETERMINAÇÕES ao Prefeito do Município da Serra, e ao Secretário Municipal de Obras da Serra, para que:

A) No prazo de 30 dias, assinem prazo para a Concessionária apresentar:

a) todos os comprovantes de pagamento de PIS e Cofins relativos ao contrato de concessão; b) a alocação de créditos de PIS e Cofins, relativos às operações do Contrato 87/2017;

c) o novo cálculo de outorga mensal desde o início da execução contratual;

d) a diferença a favor da Administração e realizar o pagamento deste valor;

e) a demonstração dos resultados (DRE) do Contrato 87/2017, a partir de receitas, despesas, custos diretos e indiretos (inclusive a metodologia de alocação de custos indiretos), tudo conforme fundamentação neste voto;

B) elaborem o Plano de Fiscalização do Contrato de Concessão de Estacionamento Rotativo, contendo, ao menos:

a) o organograma da estrutura de fiscalização e as respectivas competências;
b) a descrição dos procedimentos periódicos de fiscalização, incluindo os de conferência e registro da conferência (i) do valor da receita bruta mensal, (ii) dos valores deduzidos da base de cálculo do valor da outorga mensal, (iii) dos valores de pagamento mensal de outorga na conta bancária definida pelo Poder Concedente para seu recebimento, (iv) da regularidade fiscal e trabalhista;

c) a descrição dos procedimentos eventuais de fiscalização, incluindo os de análise de atrasos de pagamento e pagamentos inferiores ao mínimo, tudo conforme fundamentação contida neste voto;

C) assinem prazo para a Concessionária comprovar:

a) a disponibilização de monitoras nos quantitativos mínimos estabelecidos no Contrato 87/2017, na integralidade do horário de funcionamento do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

estacionamento rotativo, para que não sejam causados prejuízos aos usuários e a qualidade dos serviços;

b) a disponibilização de PDV (pontos de venda) no quantitativo mínimo de um PDV para cada 25 vagas de estacionamento e equitativamente distribuídos, para que não sejam causados prejuízos aos usuários e a qualidade dos serviços;

c) a instalação de sensores de estacionamento em todas as vagas disponibilizadas para estacionamento de automóveis, nas duas áreas de estacionamento rotativo definidas (Serra Sede e Parque Laranjeiras), comprovando, também, a perfeita funcionalidade e integração destes equipamentos com os sistemas de controle e fiscalização do estacionamento rotativo;

d) a conclusão de instalação (em perfeitas condições) de todas as placas e outros dispositivos de sinalização previstos no projeto básico, no Contrato 87/2017 e em seus anexos, inclusive com endereços corretos, placas de vídeo monitoramento, numeração e identificação das vagas;

e) comprovação de perfeito funcionamento de todos os equipamentos de controle e integração, fiscalização e segurança, sinalização e demais dispositivos necessários para a perfeita operação do estacionamento rotativo, incluindo a apresentação, aprovação e execução de plano de manutenção pela Concessionária, onde se incluam visitas periódicas, manutenção preventiva e corretiva, para que se cumpra “o índice de SLA – Service Level / Agreement de 99% de disponibilidade do sistema instalado”, previsto contratualmente, tudo conforme fundamentação contida neste voto;

D) assinem prazo para que os setores competentes da Administração Municipal efetuem, através dos Agentes de Trânsito Municipais, a fiscalização de trânsito e da utilização do estacionamento rotativo, com eficiência e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades previstas aos usuários infratores, para que seja efetiva a democratização do uso do estacionamento e não resultem em prejuízos, conforme fundamentação contida neste voto;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

1.1.5. Expeçam-se a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município da Serra, e ao Secretário Municipal de Obras da Serra, para que:

A) em face do aponte de que o critério de seleção da proposta vencedora ofereceu risco de prejuízo ao erário por não permitir a verificação da melhor oferta, considerando, inclusive, a eficiência tributária, se abstenha de prorrogar o contrato, salvo caso seja comprovada a vantajosidade da prorrogação por estudos compatíveis à modalidade contratual, conforme fundamentação contida no subitem 4.1 desta ITC. (g.n.).

Em monitoramento quanto ao cumprimento das determinações, a área técnica, na Manifestação Técnica à peça 200, informou do não cumprimento dos itens 1.1.4.B – alínea c – e 1.1.4.C – alíneas a, c, d, e, sugerindo a notificação dos responsáveis. Assim, determinei a notificação dos responsáveis para que, no prazo de 15 dias, apresentassem comprovação do cumprimento das determinações.

Após o recebimento de resposta, a área técnica, à peça 215, verificou a ausência de demonstração do cumprimento do item 1.1.4.C, alíneas “c” e “d”. Sugeriu nova notificação para oportunizar prazo a fim de que os responsáveis cumprissem as obrigações faltantes. Através da Decisão Monocrática 546/2023 (peça 217), determinei notificação para cumprimento no prazo de 60 dias.

Findo o prazo, os autos foram remetidos à área técnica, que elaborou a Manifestação Técnica 2564/2023 (peça 235), com sugestão de prorrogação de prazo, que passo a analisar.

2. FUNDAMENTO

O prefeito municipal, o senhor Antônio Sergio Alves Vidigal apresentou justificativa quanto ao não cumprimento do item 1.1.4.C, alíneas ‘c’ e ‘d’,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Informa que expediu ofício à Secretaria Municipal de Obras – SEOB – a fim de esclarecimentos acerca das providências determinadas por esta Corte. A SEOB, em resposta, informa que a mora do cumprimento encontra razão no fato de estarem em tratativa para o aditamento contratual visando a implementação de tecnologia atualizada na operação de estacionamento rotativo do Município.

Tanto a SEOB quanto a Prefeitura Municipal demonstram estarem tomando as providências necessárias com fins de dar cumprimento integral à Decisão exarada por esta Corte.

Assim sendo, entendo por notificar os responsáveis para que, no prazo de 60 dias, apresentem os documentos comprobatórios de cumprimento integral das determinações.

3. DECISÃO

Ante o exposto, **DETERMINO a notificação** dos responsáveis, **os senhores Antônio Sérgio Alves Vidigal, Prefeito Municipal da Serra, e Halpher Luiggi Mônico Rosa, Secretário de Obras da Serra**, para que no **prazo de 60 dias** apresentem documentação comprobatória do cumprimento integral do Acórdão 1426/2021, item 1.1.4.c, alíneas “c” e “d”.

A notificação deverá ser acompanhada da integralidade da Manifestação Técnica 2564/2023 (peça 235).

Findo o prazo estabelecido, remetam-se os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913